



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004.926208/2023

PAD N.º 373/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente em Exercício do COREN/SC, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

CONTRATADA: LUNAGRAF GRÁFICA EDITORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.589.764/0001-43, com sede na Rua das Carmelitas n.º 4231, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.730-050, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcelino José Domingues**, portador do RG n.º 3.610.992-0, inscrito no CPF sob o n.º 500.021.209-68.

PREPOSTO: Marcelino José Domingues, sócio, inscrito no CPF sob n.º 500.021.209-68, telefone (41) 99682-9838, e-mail Marcelino@lunagraf.com.br.

FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: Marlete Barbosa Borges, Superintendente, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3029-5464, e-mail: marlete.barbosa@corensc.gov.br

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de impressão de material gráfico institucional, que serão distribuídos aos profissionais de Enfermagem em todo o Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta da Contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade Medida	Tiragem	Valor Unitário	Valor Total
01	Impressão de livretos com 220 páginas mais a capa; formato aberto 180 x 140 mm e fechado 90 x 140 mm; miolo em papel off set branco 75 g/m²; capa em papel couchê fosco branco 230 g/m²; impressão em 1x1 (preto e branco) no miolo e 4x0 cores na capa. Acabamento com lombada quadrada hot melt. Arte final fornecida pelo Coren-SC.	Milheiro	75	R\$ 3.599,86	R\$ 269.989,50
02	Informativo Coren-SC com 16 páginas, em papel jornal branco, 4 x4 cores, refilado, tamanho 29 x 38cm. Deverá ser ensacado em plástico leitoso juntamente com livreto de bolso sobre legislação da Enfermagem a ser fornecido pelo Coren-SC. Arte final fornecida pelo Coren/SC. A ser postado no primeiro quadrimestre de 2023.	Milheiro	65	R\$ 1.227,69	R\$ 79.799,85
03	Informativo Coren-SC com 08 páginas, em papel jornal branco, 4 x4 cores, refilado, tamanho 29 x 38cm. Deverá ser ensacado em plástico leitoso. Arte final fornecida pelo Coren/SC. A ser postado no segundo quadrimestre de 2023.	Milheiro	68	R\$ 805,88	R\$ 54.799,84
04	Informativo Coren-SC com 16 páginas, em papel jornal branco, 4 x4 cores, refilado, tamanho 29 x 38cm. Deverá ser ensacado em plástico leitoso. Arte final fornecida pelo Coren/SC. A ser postado no terceiro quadrimestre de 2023.	Milheiro	68	R\$ 1.213,23	R\$ 82.499,64
VALOR TOTAL.....					R\$ 487.088,83

Cláusula 3ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O pedido de serviço será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de ordem de execução assinada pelo Contratante, juntamente com a arte do relatório.

Pregão Eletrônico n.º 006/2023 – Coren/SC

Página 2 de 11

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88.020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma
digital por MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.04.13
13:59:24 -03'00'



Coren^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

DANIELA
MACANEIRO:017990
01962

Assinado de forma digital por
DANIELA
MACANEIRO:0179901962
Dados: 2023.04.13 11:17:16 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2 A Contratada fica autorizada a executar os serviços somente mediante a de ordem de execução assinada.
- 3.3 O Contratante pagará à Contratada somente os serviços efetivamente fornecidos e em conformidade com a ordem de execução expedida.
- 3.4 A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço ofertado, responsabilizando-se, a qualquer tempo em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o material que apresente deficiência, defeito, ou desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação de recusa do Contratante.
- 3.5 A embalagem individual plástica leitosa resistente deve permitir que os materiais gráficos sejam enviados pelo Correio sem sofrer danos, a embalagem deve ser fechada de forma que fique impossível que o Informativo e livreto se separem.
- 3.6 O serviço de etiquetagem dos materiais a serem postados é de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina junto aos Correios.
- 3.7 A Contratada deverá realizar o plano de triagem de acordo com as orientações dos Correios para envio e postagem, de acordo com a modalidade utilizada, bem como acompanhar a postagem junto aos Correios.

Cláusula 4ª DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1 A licitante deverá observar os seguintes prazos de entrega aplicados aos objetos a serem contratados:
 - **Do envio da prova digital:** em até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do arquivo digital que será enviado pelo Coren/SC por e-mail, plataforma FTP ou similar.
- 4.2 Nesta etapa será realizada uma análise técnica da paginação, saturação de cores, fontes, linha de corte, se todos os elementos contidos no arquivo original estão presentes no arquivo configurado pela gráfica, com o objetivo de garantir que não tenha havido qualquer alteração de conteúdo ou da qualidade gráfica.
 - **Da entrega da prova impressa:** em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da aprovação da prova digital pela Contratante, podendo esta prova ser dispensada a critério da Contratante.
 - **Da aprovação da prova impressa:** em até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da prova impressa pela Contratante, podendo esta prova ser dispensada a critério da Contratante.
- 4.3 Nesta etapa, será realizada uma análise técnica no exemplar impresso da ordem de paginação, saturação das cores, fontes, se todos os elementos contidos no arquivo original estão presentes na prova enviada pela gráfica, refinamento, acabamento dos cortes, encadernação (quando for o caso), sobreposição e aglutinamento das faixas de impressão.
- 4.4 O objetivo é garantir que não haja qualquer alteração de conteúdo e da qualidade gráfica, de forma que a prova impressa seja fiel à prova digital aprovada.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- **Da entrega da totalidade do material produzido:** Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da aprovação da prova impressa ou digital pela Contratante.
- 4.5 Parte da tiragem do livreto deverá ser embalada juntamente com o informativo do primeiro quadrimestre 2023. O restante entregue, em pacotes de 500 (quinhentas) unidades, na sede do Coren/SC situada na Avenida Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro Florianópolis/SC, Cep: 88.020-300.
- 4.6 O local de entrega será distribuído da seguinte forma:
 - **Livretos:** 65 (sessenta e cinco) mil exemplares deverão ser ensacados juntamente com o informativo do primeiro quadrimestre 2023 e entregues na agência dos Correios indicada pelo Coren/SC.
 - **Informativo primeiro quadrimestre:** 65 (sessenta e cinco) mil exemplares deverão ser entregues na agência dos Correios indicada pelo Coren/SC, ensacados em embalagem plástica individual, com o livreto dentro, sem etiqueta e conteúdo apenas.
 - **Informativo segunda e terceiro quadrimestre:** 68 (sessenta e oito) mil exemplares deverão ser entregues na agência dos Correios indicada pelo Coren/SC, ensacados em embalagem plástica individual, com o livreto dentro, sem etiqueta e conteúdo apenas.
- 4.7 O local de entrega será as agências dos Correios indicada pelo Coren/SC, na grande Florianópolis.
 - 4.7.1 Caso a licitante queira entregar em alguma agência dos Correios que não seja a indicada pelo Conselho, a mesma deverá garantir o prazo e o custo de postagem com origem na agência de Florianópolis/SC indicada pelo Coren/SC

Cláusula 5ª DO PREPOSTO

- 5.1 A Contratada designará formalmente no ato da contratação um preposto, que deverá ser aprovado pela Contratante, para receber as demandas e reclamações, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, tomar medidas para sanar eventuais falhas.

Cláusula 6ª DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Contratante, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada pública do Contratante.
- 6.3 O fiscal do contrato terá autoridade para:
 - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua correção no local da execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 6.5 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa da fiscal do Contratante.
- 6.6 O Fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Cláusula 7ª VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 O Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura até a entrega completa dos objetos licitados.

Cláusula 8ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, com exceção do transporte dos impressos até a agência dos Correios.
- 8.2 A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9ª DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada pela Contratante, conforme a efetiva entrega do objeto solicitado, mediante a apresentação do documento fiscal pertinente.
- 9.2 A Contratada deverá entregar ao final da impressão dos boletos ou cartas de cobrança a contratante, um arquivo por e-mail com todos os documentos gerados, bem como um relatório, informando a quantidade por categoria profissional.
 - 9.2.1 O relatório do item 9.2 será comparado ao relatório de postagem dos Correios, prevalecendo em caso de divergência dos dados quantitativos o relatório dos Correios, garantido a defesa prévia da Contratada.
- 9.3 O valor total a ser pago será o valor unitário registrado multiplicado pela quantidade postada.
- 9.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.
- 9.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, após o atesto do fiscal do contrato, que fará a comparação com o relatório de postagem dos Correios.
- 9.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 9.7 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.8 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.9 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 9.10 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 9.11 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 9.12 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.13 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 9.14 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 10.2 Disponibilizar a arte, o conteúdo, os dados e a indicação do local de entrega, necessários à completa execução do serviço, junto a Ordem de Execução.
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 10.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 10.5 Efetuar os pagamentos em conformidade com o cláusula 9ª do Contrato.
- 10.6 Recusar qualquer o objeto entregue fora das especificações estabelecidas neste Contrato.
- 10.7 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto.
- 10.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2 Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 11.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 11.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
- 11.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 11.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 11.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
- 11.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- 11.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 11.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, e do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.8 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos.

Cláusula 12ª DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, e com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.3 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES

- 14.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, a empresa contratada que:
- 14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6 não manter a proposta;
 - 14.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 14.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula 15ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 15.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 15.1.1 Rubrica 33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais.

Cláusula 16ª DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª PUBLICIDADE

- 17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 18ª DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 13 de abril de 2023.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma
digital por MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.04.13
14:07:53 -03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente em Exercício do Coren/SC

DANIELA
MACANEIRO:0179900
1962

Assinado de forma digital por
DANIELA
MACANEIRO:01799001962
Dados: 2023.04.13 11:12:41 -03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

MARCELINO JOSE
DOMINGUES:50002120968

Assinado de forma digital por MARCELINO
JOSE DOMINGUES:50002120968
Dados: 2023.04.13 15:14:07 -03'00'

CONTRATADO:

Marcelino José Domingues
Lunagraf Gráfica Editora Eireli

Testemunhas: ALESSANDRA LUCELIA
1) OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204
Dados: 2023.04.13 16:51:28 -03'00'

Nome: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

CPF: _____

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES

Assinado de forma digital por
CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Dados: 2023.04.13 16:45:52 -03'00'

Visto Dejur: _____